XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

ISABELLE MARIA CAMPOS VASCONCELOS CHEHAB

NORMA SUELI PADILHA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-833-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Centro Universitário do Estado do Pará
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

As pesquisas sobre o Direito Ambiental e o Socioambientalismo são indispensáveis para a construção de uma sociedade que considere o compromisso com a proteção do meio ambiente como essencial a sadia qualidade de vida, além de necessária contribuição para a conscientização da importância dos instrumentos de políticas ambientais, que permitem o enfrentamento das complexidades de um desenvolvimento que se quer sustentável, equitativo e inclusivo, em um País de realidades sociais, culturais e ambientais tão diversificadas em sua imensa área territorial.

Neste sentido, a realização do XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI em Belém do Pará proporcionou a grande oportunidade da ampliação deste debate tão central as questões que envolvem o meio ambiente, o desenvolvimento e as políticas públicas na Amazônia, por meio da oportunidade do diálogo e interação de pesquisadores de todo o território nacional, permitindo a grande participação de discentes e docentes do Norte do País que tão bem retrataram de forma científica a realidade dos problemas ambientais da Amazônia, acolhendo a todos os presentes com sua riqueza de diversidade ambiental, social e cultural.

O Grupo de Trabalho "Direito Ambiental e Socioambientalismo II" em Belém do Pará representou uma grande riqueza no debate de temas de pesquisas produzidas em diferentes regiões do País, além de uma grande oportunidade de ouvir os pesquisadores locais sobre as realidades de seus povos tradicionais, de sua rica biodiversidade, e da grandeza da Floresta Amazônica, e da essencialidade da proteção de sua integralidade.

Destacamos na sequência as especificidades dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho, que não dispensam a leitura aprofundada de cada texto, que bem denotam toda a contribuição para o aprofundamento da pesquisa científica na área do Direito Ambiental. Nesses termos, a coletânea se compõem de 22 artigos escritos por docentes e discentes acerca dos grandes desafios da atualidade do Direito Ambiental e do Socioambientalismo, ora apresentados em sua ordem de apresentação e debate.

1. Artigo: "O direito humano e fundamental ao meio ambiente, a degradação ambiental e os valores da essência humana: reflexões e propostas de soluções", de autoria de Regina Vera

Villas Boas Marcio Gonçalves Sueth", que apresentou uma reflexão apurada acerca do meio ambiente e sustentabilidade, sob a ótica da questão do descarte inadequado dos resíduos sólidos;

2. Artigo "A implicação do direito dos desastres no reconhecimento dos direitos da natureza no ordenamento jurídico do Brasil", escrito por Talissa Truccolo Reato e Cleide Calgaro, que discorre sobre o Direito dos desastres e o direito da natureza a partir do Constitucionalismo Latino Americano;

3. Artigo "As zonas úmidas urbanas como opção para a criação de reservas naturais urbanas", do autor Jorge Luis Jurado Perez discorre sobre Zonas úmidas Urbanas apresentando casos concretos, exceções e perspectivas para a temática.

4. Artigo "Da concretização da proteção do meio ambiente pela função social da propriedade e pelo compliance ambiental", dos autores Alexandre José de Pauli Santana e Gabriela Amorim Paviani apresenta uma pesquisa sobre os efeitos e as possibilidades da compliance ambiental;

5. Artigo "Entre paisagens e identidades, o progresso: o Vale Tombado e os desafios da preservação do patrimônio cultural", de Humberto Gomes Macedo e Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos discorre sobre o instituto do Tombamento analisando uma caso concreto específico;

6. Artigo "Acordo de comércio entre Mercosul e União Europeia: os reflexos da globalização econômica sobre a sociobiodiversidade brasileira", dos autores Francieli Iung Izolani e Jerônimo Siqueira Tybusch ressalta questões acerca do acordo de comércio entre Mercosul e União Europeia, trazendo uma discussão interdisciplinar, calcada, sobretudo, na geopolítica ambiental;

7. Artigo "Caça às baleias: o caso do Japão e de intensificação da prática pela Noruega e o Direito Ambiental Internacional", dos autores Silvia Elena Barreto Saborita e Edson Ricardo Saleme apresentam a temática da caça às baleias, sob a ótica do Direito Internacional e do Direito Ambiental Internacional;

8. Artigo "Energia solar como modelo de gestão ambiental e socioeconômica para a Amazônia", da autora Anna Walleria Guerra Uchôa apresenta uma pesquisa acerca da energia solar como modelo de gestão ambiental, discutindo os seus impactos ambientais, os conflitos que lhes são inerentes e os debates decorrentes dos seus impactos negativos.

9. Artigo “A criação do princípio da vedação ao retrocesso ambiental na jurisprudência brasileira: uma análise a partir de elementos do Common Law”, do autor Bernardo Augusto da Costa Pereira trata da vedação ao retrocesso ambiental, a partir do leading case de 2010, apontando, inclusive, os seus supostos precedentes, por meio de um cotejo racional.

10. O artigo “A responsabilidade pelo dano ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, da autora Luana Nunes Bandeira Soares aborda o sistema de responsabilidade integral por danos ambientais, contextualizando impactos sobre comunidades tradicionais, bem como analisando jurisprudência do STJ e do TJ/PA.

11. Artigo “Retrocessos no sistema de comunicação de riscos na rotulagem de agrotóxicos: a classificação da ANVISA”, das autoras Erica Valente Lopes e Norma Sueli Padilha apresenta uma análise sobre o direito à informação no Sistema de comunicação de riscos referente aos agrotóxicos, notadamente, sobre a questão da (sub)rotulagem e da atual alteração na classificação da ANVISA, em prejuízo ao direito do consumidor e do cidadão;

12. Artigo “ Justiça Ambiental como instrumento de promoção dos direitos da natureza”, da autora Roberta Fortunato Silva, que aborda a questão das complexidades referente a Justiça Ambiental contextualizada em questões concretas, e sob a ótica da promoção dos direitos da natureza.

13. Artigo “Do uso de transgênicos na zona de amortecimento da reserva de desenvolvimento sustentável do Iratapuru, como forma de biorremediação do desmatamento, e em benefício das populações tradicionais”, do autor Fábio Carvalho Verzola, que aborda a temática acerca do uso de transgênicos na zona de amortecimento da unidade de conservação “Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru”;

14. Artigo “A defesa da propriedade intelectual do patrimônio cultural brasileiro: insuficiência e propostas de aperfeiçoamento”, dos autores Alan Pierre Chaves Rocha e Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida que aborda a questão da ineficácia dos instrumentos do patrimônio intelectual, notadamente relacionados à questão indígena;

15. Artigo “Ecofeminismos como via promotora de direitos humanos e justiça ambiental: uma alternativa à violência ambiental e de gênero”, dos autores Lorrayne Barbosa de Miranda e Marina França Santos aborda a questão do ecofeminismos pontuando as suas definições, as ondas dos feminismos, os espaços e as ações ecofeministas mais emblemáticas;

16. Artigo “A criação de unidades de conservação versus o direito fundamental à propriedade privada: um estudo sobre a ótica do Supremo Tribunal Federal”, dos autores Beatriz Souza Costa e Viviane Kelly Silva destaca o tratamento constitucional sobre a propriedade privada analisando a ADI 3646 – SC e seus argumentos naa sobreposição do tema da criação de Unidades de Conservação versus direito à propriedade privada;

17. Artigo “Aportes sobre a proteção jurídica do meio ambiente: do paradigma florestal ao estado de direito ambiental”, dos autores Alan Jenison Silva e Márcia Rodrigues Bertoldi faz um cotejo da evolução da proteção jurídica ao meio ambiente, sob a égide e perspectiva de Estado de Direito Ambiental apresentando uma análise de Direito Comparado;

18. Artigo “Onde tem fumaça, tem fogo? Considerações sobre a atuação dos órgãos ambientais em hipótese de desmatamento ocasionado por comunidades tradicionais”, da autora Janaína Nascimento Silva apresenta, por meio de uma metodologia diferenciada, uma análise interdisciplinar do ordenamento jurídico aplicável à matéria, destacando o uso cultural do fogo nas práticas agrícolas, e a imprescindibilidade da educação ambiental;

19. Artigo “ Os direitos de acesso ambiental como instrumentos de democracia ambiental, receptividade na legislação brasileira, expectativas frente ao acordo latino americano e caribenho”, dos autores Olinda Magno Pinheiro e Girolamo Domenico Treccani aborda a promoção e defesa dos direitos humanos, com realce para os direitos procedimentais de acesso à informação, participação e justiça destacando a importância do Acordo de Escazu;

20. Artigo “O princípio de vedação ao retrocesso ambiental na Amazônia: políticas públicas vs. desrespeito ao estado democrático de direito”, dos autores Lino Rampazzo e Christiane Vincenzi Moreira Barbosa aborda a temática da Agenda Ambiental das Nações Unidas de 2017 destacando a responsabilidade para com as gerações futuras, considerando a microética e a macroética a partir das quais ressaltam a questão da vedação ao retrocesso;

21. Artigo “Princípio da participação em licenciamento ambiental como fator preventivo de impactos sociambientais”, dos autores Sandy Rodrigues Faidherb e Aianny Naiara Gomes Monteiro aborda o Princípio da Participação no Licenciamento Ambiental como fator preventivo, dando destaque aos seus limites e indicando rumos para sua efetividade.

22. Artigo “Responsabilização jurídico penal pela não recuperação de áreas degradadas pela mineração”, dos autores Amanda Rodrigues Alves e Romeu Thomé aborda a ineficácia da

previsão normativa e destaca as exceções previstas na norma, bem como a ausência de julgados emblemáticos acerca da temática sugerindo adequação dos dispositivos legais uma maior efetividade.

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC

Profa. Dra. Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E OS VALORES DA ESSÊNCIA HUMANA: REFLEXÕES E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

HUMAN AND FUNDAMENTAL LAW TO THE ENVIRONMENT, ENVIRONMENTAL DEGRADATION AND HUMAN ESSENCE VALUES: REFLECTIONS AND PROPOSALS FOR SOLUTIONS

Regina Vera Villas Boas
Marcio Gonçalves Sueth

Resumo

A pesquisa traz à baila, reflexões sobre importante questão: o direito humano e fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, apesar de ser previsto constitucionalmente, consegue sem a implantação de políticas públicas eficientes, adequadas e fiscalizadas, materializar a sadia qualidade de vida dos homens, a sua dignidade e o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de maneira a garantir a existências das gerações, presente e futuras? A metodologia empregada na construção do presente artigo se vale de pesquisa documental, utilizando o método dedutivo, auxiliado pela técnica da revisão de literatura e pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Meio ambiente, Degradação ambiental, Desenvolvimento sustentável, Encíclica “laudato si”, Dignidade humana

Abstract/Resumen/Résumé

The research brings up reflections on an important issue: the fundamental human right to an ecologically balanced environment, despite being constitutionally foreseen, it achieves without the implementation of efficient public policies, adequate and supervised, materialize the healthy quality of life of men, its dignity and respect for the ecologically balanced environment in order to guarantee the existence of present and future generations? The methodology used in the construction of this article uses documentary research, using the deductive method, aided by the technique of literature review and bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Environmental degradation, Sustainable development, Encyclical “laudato si”, Human dignity

1 - INTRODUÇAO

As mudanças ocorridas na sociedade contemporânea, entre outras, o consumo excessivo e desnecessário de bens (em geral) produzidos a partir da utilização de recursos naturais esgotáveis, afetam sobremaneira o meio ambiente, o qual deveria se manter ecologicamente equilibrado, sendo ele imprescindível à vida de todos os seres, humanos e não humanos. Em escala mundial, o hiperconsumo e os indevidos, impróprios e aleatórios descartes de resíduos sólidos promovidos pelo homem, na maioria das vezes, causam danos irreversíveis ao meio ambiente, comprometendo o equilíbrio ecológico.

Além de comprometer a qualidade do meio ambiente, o consumo excessivo traz, também, consequências desastrosas ao homem. A não compreensão da problemática do hiperconsumo, do excesso do lixo acumulado, dos descartes indevidos de resíduos sólidos, importam o desabrochar de situações que corroboram o desequilíbrio dos ecossistemas, impulsionando desastres ambientais que afetam, consequentemente, a existência das gerações, presente e futuras.

Necessário, nesse sentido, o desenvolvimento de práticas jurídicas edificadoras que se valham de conhecimento tecnológico-inovador, eficientes à produção e aplicação de instrumentos sócio-jurídicos que materializam o desenvolvimento sustentável, corroborando a transmissão de conhecimentos, métodos e/ou técnicas que propagam, ensinam e concretizam a precaução, a prevenção, a manutenção e a salvaguarda dos recursos naturais, efetivando a vocação da responsabilidade social.

O artigo 225 da vigente Constituição da República Federativa do Brasil, nesse sentido, conclama a necessidade da manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, abraçando o desenvolvimento sustentável, o qual requer dos poderes públicos, da sociedade, da família, dos empregadores e empregados, de todos, o dever de proteger, garantir, e salvaguardar o atual cenário sócio-econômico-ambiental-jurídico, reafirmando a possibilidade da existência sadia das gerações presente e futuras.

A problemática ambiental apresenta inúmeras questões contemporâneas que envolvem desde riscos e perigos, prejuízos e danos, até novas tecnologias e instrumentos de concretização dos direitos relacionados aos recursos ambientais. As incertezas dos riscos ambientais, mesmo que forçosamente, instigam um progresso comunicativo, situação esta, que permite aos presentes estudos, partir de abordagem fenomenológica, doutrinária e jurisprudencial, adotar a

perspectiva de Hans-Georg Gademer (2003, p.43) sobre o "medium" da linguagem, utilizando diálogo hermenêutico nas audiências públicas e/ou julgamentos proclamados pelos tribunais, quando diante de demandas ambientais, objetivando a melhoria da efetividade das questões ambientais.

Nesse sentido, quando se investiga o conteúdo do texto constitucional do artigo 225, desde logo, extrai-se uma vocação da matéria ambiental para os diálogos hermenêuticos, revelado, notadamente, pelos princípios da participação popular e da equidade intergeracional. O disposto no referido texto sustenta que todos têm o mesmo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este bem de uso (e interesse) comum do povo, e essencial à qualidade da vida de cada um, vida esta que deve permanecer sadia. Consolida, ainda, referido artigo o dever que possuem o Poder Público e a coletividade de dever de defender e preservar a sadia qualidade do meio ambiente, mantendo-o ecologicamente equilibrado, garantindo a existência das vidas.

Reforçam os estudos a necessidade de se refletir, em matéria ambiental, sobre as decisões da cortes superiores nacionais, manifestadas pelos julgamentos que, também, utilizam diálogos comunicativos, por meio de instrumentos da hermenêutica jurídica, de maneira a propiciar a aplicação de regras, normas e princípios constitucionais ambientais atuais, concretizando a justiça social e ambiental, trazendo soluções compatíveis e adequadas à realidade nacional contemporânea, sem perder de vista o horizonte ambiental mundial.

Ao se invocar os diálogos da hermenêutica, traz-se à baila, também, a doutrina estudada e divulgada por Claudia Lima Marques (BENJAMIN, MARQUES e MIRAGEM, p. 24)[1], que expõe razões sobre a importância da aplicação da teoria dos "Diálogos das Fontes" às realidades contemporâneas. Explica que o mentor da construção da sua tese de doutorado, Erik Jayme, orientador de suas investigações sobre a matéria (diálogo das fontes), afirma que o direito parte da cultura dos povos, também, se transforma com a crise pós-moderna e assevera que o pluralismo, presente na multiplicidade das fontes legislativas, regulando o mesmo fato social "*com a descodificação ou a implosão dos sistemas genéricos normativos ('Zersplieterung'), se manifesta no pluralismo de sujeitos a proteger*"; orienta que referido pluralismo se expõe, muitas vezes, por meio de características difusas, como é o caso do "*grupo de consumidores ou daqueles que se beneficiam da proteção do meio ambiente, na*

[1]Baseado na doutrina de JAYME, Erik. "*Identité culturelle et intégration: le droit international privé postmoderne. Recueil des Cours de L'Académie de Droit International de la Haye*", 1995, II, Kluwer, Haia, p. 36 e ss

pluralidade de agentes ativos de uma mesma relação"; ou, ainda, dos fornecedores "*que se organizam em cadeia e em relações extremamente despersonalizadas". Arremata, sustentando que nas lições atuais da filosofia os diálogos legitimam os consensos, tendo os valores e os princípios uma dupla função, o "double coding"*, ocasião em que os "*valores podem se manifestar a partir de antinomias"*, propiciando debates relacionados ao pluralismo, dizendo respeito "*aos direitos assegurados, incluindo-se os direitos à diferença, além dos tratamentos que diferenciam e privilegiam espaços de excelência"*.

Na esfera ambiental, os diálogos das fontes agregam as lições sobre o desenvolvimento sustentável, que aproximam os mundos econômico, social e ambiental, todos eles necessários à concretização do equilíbrio ecológico, sem o qual é impossível a existência das gerações, presente e futuras. O desenvolvimento sustentável agrega a atenção e cuidados à ampla ambiência em que se desenvolvem e concretizam os impactos sociais e ambientais, os quais afetam a vida humana e não humana, destruindo, muitas vezes, em grande escala, os recursos naturais necessários à existência digna. Presente na realidade dos impactos ambientais e sociais um efeito recursivo, qual seja, eles podem tanto originar, como serem originários da ausência da materialização do desenvolvimento sustentável, acelerando a ocorrência de agressões ambientais e humanas que propiciam novas degradações ao meio ambiente, repercutindo no cotidiano e na vida do homem, possuidor de impulsos degradadores e, também, responsável por inúmeras destruições do meio ambiente.

Os presentes estudos abrem ocasião às reflexões sobre a ausência de materialização dos direitos ambientais, os quais apesar de alçados ao patamar constitucional de direitos fundamentais, ainda estão muito longe de serem concretizados, podendo servir à vida saudável das gerações, presente e futuras. Extrai-se, também, a presença de uma desculpa "fantasiosa", divulgada pelas esferas do Poder Público - inclusive pelo Poder Judiciário, "fiel da balança" -, ao realizarem as suas funções, pautados, muitas vezes, na "necessidade premente de se acabar com o desemprego", que é revelado, atualmente, na faixa dos 12,7%, ou seja, 13,4 milhões de brasileiros (ALVARENGA; SILVEIRA, 2019, online), tendo-se que, para tanto, desburocratizar ao máximo tudo aquilo que for julgado inconveniente à realização do intento. Nesse sentido, "facilitar tudo", inclusive as questões ambientais, torna-se uma realidade presente e determinante.

Essa matéria invoca às reflexões o Projeto de Lei Complementar PL 71/2019 da Câmara dos Deputados, recentemente aprovado, que cria a "licença ambiental automática" (JORNAL NACIONAL, 2019, online), tornando o licenciamento uma exceção à regra, e não mais a regra

preponderante em matéria ambiental, e traz nas suas justificativas a necessidade de aceleração da oferta de empregos e a consequente diminuição do número de brasileiros desempregados, no país. (Será?).

2 – O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Todas as pessoas são titulares dos direitos fundamentais, não importando sua condição econômica, classe social e nem tampouco o cargo exercido em seu trabalho cotidiano, regra esta extraída do artigo 1º (1 e 2) do Pacto de San Jose da Costa Rica que dispõe

> 1 - os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
> 2 - para efeito desta Convenção, pessoa é todo ser humano" (PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO, 1969, online)

Extrai-se da interpretação do artigo 1º, números "1" e "2", que os direitos fundamentais, previstos no ordenamento jurídico-constitucional nacional, protegem todos os seres, inclusive os nascituros, considerados seres humanos em potencial.

Marmelstein (2014, p. 298) leciona, nesse sentido, que os direitos fundamentais, dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil, são direitos de todos e exigíveis por todos, podendo, inclusive, serem pleiteados por meio de ação dirigida ao Poder Judiciário, o qual determina o cumprimento do direito pleiteado, objetivando a concretização da justiça individual e social. Assim, essa possibilidade que simboliza a dimensão subjetiva do Direito Constitucional se materializa quando, em razão do descumprimento dos deveres de respeito, proteção e promoção dos direitos constitucionais, o Estado os realiza por meio da esfera judicial, efetivando a norma contida no artigo 8º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabelece a necessidade de se permitir a proteção judicial desses direitos, assim dispondo "*todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei*".

O direito ambiental deve ser reconhecido como um direito humano fundamental, em razão da vital dependência que todos possuem da natureza, fato este que exige do homem controle e responsabilidade relacionados à exploração dos recursos naturais, à devastação

ambiental e todas as ações que podem contribuir com o aumento dos riscos e perigos, causadores de desastres e/ou tragédias ambientais, comprometendo a vida, humana ou não, os ecossistemas e, de maneira mais violenta, os inúmeros vulneráveis aos eventos danosos, afirmando HERKENHOFF (1994, p. 30) que os direitos ambientais se interligam aos direitos humanos, essenciais à pessoa humana, oriundos da natureza humana e da dignidade que lhe é inerente, todos eles consagrados e garantidos ao homem, independentemente das concessões que lhes são ofertadas pela sociedade política.

Os direitos humanos conquistados e os direitos humanos já consagrados nas constituições dos Estados Democráticos de Direito valorizam o homem, ofertando-lhe direitos fundamentais, que lhes protegem juridicamente, de maneira a alcançar proteção e garantias mais efetivas. O despertar da consciência ambiental humana dos homens e dos povos tem avançado, a partir das inúmeras tragédias enfrentadas e presenciadas por eles, frutos das grandes transformações sociais, que não trazem somente avanços, mas inúmeros retrocessos, entre outros, a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais, o hiperconsumo, o indevido descarte de resíduos sólidos (oriundos do excessivo consumo), interferindo diretamente no progresso sócio-econômico-ambiental e no equilíbrio ecológico, que pode garantir a vida saudável dos seres, humanos e não humanos, a partir da concretização do desenvolvimento sustentável.

Concretiza-se, contemporaneamente, um novo paradigma de Estado Democrático de Direito, que busca formar cidadãos mais participativos, inseridos socialmente e atentos à necessidade do despertar da nova consciência ambiental, a qual se materializa a partir da prática educacional ambiental, que deve ter em mira a existência saudável das gerações presente e futuras.

Canotilho e Leite (2010, p. 175-176) afirmam que a conquista do Estado de Direito Ambiental exige a materialização de uma consciência mundial da crise ambiental, e a necessidade de formação de uma cidadania participativa que conclame o Estado e a coletividade a realizar uma ação conjunta em prol do meio ambiente. Sustentam a existência de uma responsabilidade solidária e participativa que, de maneira indissociável, reúne os Estados e os cidadãos para preservarem o meio ambiente, edificando e estruturando o Estado Socioambiental a partir de uma democracia ambiental que tenha amparo em legislação avançada, propiciando o exercício de uma responsabilidade solidária.

No contexto específico do meio ambiente, traz-se à baila o texto constitucional do artigo 225, que dispõe sobre o direito que todos possuem ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem essencial à sadia qualidade de vida e de uso comum do povo, devendo tanto a coletividade como o Poder Público defende-lo e preserva-lo às gerações presente e futuras, prescrevendo o inciso VI, do seu parágrafo 1º, que o Poder Público deve promover a conscientização da preservação ambiental e a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, assegurando a todos a concretização do direito ambiental.

Referido inciso VI, do parágrafo 1º, do artigo 225 é de extrema importância à ordem e ao sistema ambiental nacional, porque invoca a necessidade da efetividade do direito ambiental, revelando a intenção do legislador de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, e a conscientização de toda a nação brasileira da necessidade de preservação ambiental, situações estas, ainda, distantes de serem realizadas.

Nesse sentido, José Afonso da Silva assevera que a Carta Magna nacional vigente é uma Constituição eminentemente ambientalista (1997, p. 26), o que é afirmado com propriedade, tendo em vista que referida Carta, de fato, avança na proteção jurídica do meio ambiente, estabelecendo marco relevante da evolução da proteção jurídica do Direito Ambiental, e reforçando a urgente conscientização ambiental da população brasileira, com relação à salvaguarda, proteção e tutela do meio ambiente, o qual mantido ecologicamente equilibrado, pode garantir a existência de vida futura.

Recorda-se, ainda, a "Declaração do Rio de 1992", quando representantes de cento e dezessete países se encontram no Brasil (RJ), reafirmando a "Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano", adotada na cidade de Estocolmo, em 6 de junho de 1972, na busca de aprovação de documentos, discussão de questões relevantes e elaboração de protocolos, todas as ações relacionadas à preservação ambiental. A Declaração do Rio de 1992 traz em seu conteúdo, inspiração que encaminha valores desafiadores de Nações, Estados e Governos, celebrando a salvaguarda da humanidade e proteção ambiental do planeta. Referida Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento adotou, complementarmente, a "Agenda 21", na qual os governos delinearam programa de ação - pretendendo afastar o modelo que vinha sendo utilizado - considerado insustentável -, direcionado às atividades que protegem e renovam os recursos ambientais, quanto à proteção da atmosfera; combate o desmatamento, à perda de solo e à desertificação; prevenção da poluição da água e do ar; e promoção de gestão segura dos resíduos tóxicos, entre outros (VILLAS BÔAS, 2018, p. 34 a 51).

O Princípio nº 1, da "Declaração do Rio de 1992" invoca o desenvolvimento sustentável, convidando o homem a ocupar o centro do cenário ecológico, considerando que ele (homem) é titular dos direitos e garantias ambientais e, também, responsável pela manutenção do equilíbrio ecológico e pelos cuidados com meio ambiente, que deve ser mantido sadio e ecologicamente equilibrado, com o objetivo de garantir a existência das gerações presente e futuras, inspirado no fato de que a "natureza vive e se transforma, a partir da vida, garantindo a existência sadia a todos os seus integrantes". Esse princípio jurídico ecocêntrico, integrado aos princípios antropocêntricos, resguarda valores da essência humana, impondo o respeito ao homem e ao meio ambiente, por meio de ações necessárias à manutenção dos ecossistemas do planeta (VILLAS BÔAS, 2018, p. 34 a 51).

Reforça-se que os pensamentos de Bosselmann e Canotilho convergem ao conclamarem a salvaguarda da vida de todos os seres, humanos e não humanos, apontando a grande preocupação com o esgotamento dos recursos naturais, os quais sustém a vida planetária, sendo considerados esgotáveis, e, portanto, finitos. Ponto nodal à obtenção da vida sustentável é a materialização do equilíbrio ecológico por meio da prática educacional ambiental, que pode garantir a harmonia entre a vida humana e a da natureza, evidenciando os valores éticos da liberdade, igualdade, solidariedade, primados da educação ambiental de qualidade (VILLAS BÔAS, 2018, p. 34 a 51).

3 – A BANALIZAÇÃO DA DEFESA AMBIENTAL, O DANO AMBIENTAL E A ENCÍCLICA "LAUDATO SI"

A consideração do direito ambiental como um direito fundamental é consequência da sua importância como um direito humano, o que lhe impõe igual tratamento nos debates relacionados aos danos ambientais sofridos pelo homem, que agregam, igualmente, os danos à natureza. Os conceitos de dano e de dano ambiental não são fechados e dependem, inclusive, da interpretação de cada caso concreto e dos danos ambientais a ele atrelados, o que para MACHADO (2001, p. 231), invocando o artigo 27, da Convenção de Lugano, do Conselho da Europa, é assim explicado

> "Dano significa: a) a morte ou lesões corporais; b) qualquer perda ou qualquer prejuízo causado a bens outros que a instalação ela mesma ou os bens que se achem no local da atividade perigosa e situados sob o controle de quem a explora; c) qualquer perda ou prejuízo resultante da alteração do meio ambiente, na medida em que não seja considerada como dano no sentido das alíneas "a" ou "b" acima mencionadas, desde que a reparação a título de alteração do meio ambiente, executada a perda de ganhos por esta alteração, seja limitada ao custo das medidas de restauração que

> tenham sido efetivamente realizadas ou que serão realizadas. d) o custo das medidas de salvaguarda, assim como qualquer perda ou qualquer prejuízo causado por essas medidas, na medida em que a perda ou o dano previsto nas alíneas "a" e "c" do presente parágrafo, originem-se ou resultem das propriedades de substâncias perigosas, de organismos geneticamente modificados ou de microrganismos, ou originem-se ou resultem de rejeitos".

Catalá (1998, p. 73) afirma que as dificuldades relacionadas à prova de existência de danos acontecem em virtude da própria complexidade do específico bem jurídico protegido (meio ambiente) e das incertezas científicas que pontuam o diagnóstico das suas consequências e do potencial ofensivo das atividades de risco e, também, das suas causas verdadeiras.

Carvalho (2013, p. 103) sustenta que as agressões ao meio ambiente são passíveis de enquadramento, tanto na condição de dano social, como na condição de dano individual, sofridos em virtude do meio ambiente. Isso ocorre nas situações relacionadas ao macrobem em que o meio ambiente ecologicamente equilibrado ou, ainda, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas, conforme dispartigo 3º, I, da Lei nº 6.938/1981; e ao microbem que abrange os recursos naturais solo, água, ar, espécies da fauna e da flora, recursos genéticos, ecossistemas, processos ecológicos, paisagens e bens de valores culturais, que compõem o meio ambiente global .

Relacionado às violações ao meio ambiente, recorda-se que muito pouco tem sido feito, até o presente momento, quer nas situações de desastres, tragédias ou outros cenários de violações ambientais, naquilo que diz respeito à recuperação dos danos causados ao meio ambiente e outros danos deles decorrentes. Cita-se, entre outros, os danos ambientais oriundos das tragédias ocorridas nas cidades de Mariana e Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, em razão do rompimento das barragens, cujas recuperações e reparações dos danos têm sido muito lentas, comportando críticas, reflexões e ações por parte do Poder Público, em face dos responsáveis pelos danos causados. Entre os danos ambientais, humanos, culturais e/ou laborais, sofridos pelas vítimas das tragédias do rompimento das referidas barragens - danos estes de natureza patrimonial, moral ou estético -, lembra-se que devem ser incluídas na problemática ambiental, outras inúmeras situações danosas, como as relacionadas: ao excesso dos resíduos acumulados dos desastres; à falta de manutenção e fiscalização dos locais dos desastres/tragédias; à falta de acompanhamento de profissionais e técnicos especializados na matéria na busca de amenização dos danos; à ausência de medidas preventivas e de preservação de outros eventuais danos, oriundos de desastres/tragédias ambientais.

Percebe-se que a realidade social e ambiental, mais uma vez é marcada pela busca do "*lucro pelo lucro, de qualquer maneira*", não importando as situações vividas no tocante aos desastres/tragédias, relacionados às consequências ambientais e humanas a serem enfrentadas no futuro. Após a ocorrências os desastres/tragédias referidas, muitas mortes, destruições ambientais e humanas se revelam, inclusive mostrando sobreviventes que perderam tudo e todos e estão parados no tempo e no espaço, sem saberem para onde seguir. Que esperanças podem ser ofertadas aos referidos sobreviventes? Onde trabalharão aqueles que viviam da pesca, e que tiveram os seus rios contaminados, sem vidas. Qual o destino daqueles que perderam todos da Família? Para onde irão os idosos sobreviventes, que nunca saíram daqueles habitats? Como ficam os projetos de vida dos sobreviventes das tragédias minerárias-ambientais?

Além dos desastres de Brumadinho e Mariana (Minas Gerais), tem-se que considerar, ainda, o despejo de resíduos sólidos da usina HYDRA (norueguesa) nos rios de Barcarena (Pará); o enorme desmatamento das Florestas nacionais, notadamente da Amazônia (G1, 2019, Online), a problemática do clima, entre inúmeras outras, que são lembradas na Encíclica Papal "Laudato Si" (item 4, 5, 6, 8, 10, 13 e 14), todas elas reforçando a luta contra a destruição do planeta.

O item 4 (p. 04), da Encíclica "Laudato Si", recorda dos oito anos, após a "*pacem in terris*" (1971), em que o Papa Paulo VI apresenta as questões ecológicas como uma crise considerada como consequência dramática das atividades descontroladas do ser humano. Sustenta que por motivo de exploração não considerada da natureza, o ser humano começa a correr o risco de, além de destruir a natureza, também, se autodestruir. Reporta-se a FAO, revelando a possibilidade da ocorrência de uma catástrofe ecológica "*sob o efeito da explosão da civilização industrial, sublinhando a necessidade urgente duma mudança radial no comportamento da humanidade"*, argumentando que "os progressos científicos extraordinários, as invenções técnicas mais assombrosas, o desenvolvimento econômico mais prodigioso, se não estiverem unidos a um progresso social e moral, voltam-se necessariamente contra o homem".

O item 5 (p. 5), da "Laudato Si", revela que o São João Paulo II, muito preocupado com interesse sempre maiores sobre a questão ambiental, adverte na sua primeira encíclica, que o ser humano parece não se dar conta de outros significados do seu ambiente natural, alertando para a existência de outros que servem somente para os fins de um uso ou consumo imediatos. Convida todos da população para uma conversão ecológica global, observando o pouco empenho que se punham na

salvaguarda das condições morais de uma ecologia humana autêntica. Entende que a destruição do ambiente humano deve ser considerada um fato muito grave, porque, "*de um lado, Deus confiou o mundo ao ser humano e, de outro, a própria vida humana significa um dom que deve ser protegida de inúmeras manifestações de degradação"*. Afirma que toda a pretensão de cuidados e melhorias com o mundo *"exige mudanças verticalizadas nos estilos de vida, nos modelos de produção e de consumo, nas estruturas consolidadas de poder, regentes das sociedades, atualmente"*. Relata que o autêntico progresso humano traz em si um carácter moral, pressupondo o pleno respeito pela pessoa humana, prestando atenção no mundo natural, tendo em conta que "*a natureza de cada ser e as ligações mútuas entre todos, pertencem a um sistema ordenado, em que a capacidade do ser humano de transformar a realidade deve desenvolver-se com base na doação originária das coisas, por parte de Deus"*.

O item 6 (p. 6 e 7), da Encíclica da "Laudato Si", recorda que o Papa Bento XVI renova o convite para a eliminação das causas estruturais dos distúrbios da economia mundial e ajustes dos modelos de crescimento, objetivando respeito do meio ambiente. Lembra da indivisibilidade apontada no livro da natureza, que é uno e indivisível e inclui as coisas, o ambiente, a vida, a sexualidade, a família, as relações sociais, ligando a degradação da natureza à cultura da convivência humana. Aponta a necessidade de se reconhecer as chagas do ambiente natural, causadas pelo comportamento humano irresponsável, que "*não existem verdades indiscutíveis a guiar a nossa vida, pelo que a liberdade humana não tem limites, o homem não é apenas uma liberdade que se cria por si própria, e nem se cria a si mesmo; é espírito, vontade é natureza"*. Faz um convite ao reconhecimento de que a criação fica comprometida quando se reconhece como última instância, conjunto propriedade humana, que consome somente para ele mesma, reconhecendo que "o desperdício da criação começa onde já não se reconhece instância superior, mas somente a instância em que ora se vive". (p. 6-7).

O item 8 (p. 8 e 9), da "Laudato Si", informa que o Patriarca Bartolomeu se refere à necessidade do arrependimento individual relacionado às transgressões contra o planeta, causando-lhes pequenos danos ecológicos, o que contribui para a desfiguração e destruição do ambiente. Revela que um crime contra a natureza, contaminando as águas, o solo, o ar, entre outros, é um crime contra o homem e um pecado contra Deus; que os seres humanos destroem a biodiversidade na criação de Deus; quando destroem a biodiversidade comprometem a integridade da terra, contribuindo para a mudança climática, e o "desnudamento da terra, das suas florestas naturais e a destruição das suas zonas húmidas".

O item 10 (p.10), da Encíclica "Laudato Si", apresenta um modelo motivador; explica a escolha do nome Francisco, que é inspirada no cuidado pelo frágil e na ecologia integral, a ser vivida com autenticidade, por ser ele o "*santo padroeiro de todos os que estudam e trabalham no campo da ecologia, ser amado também pelos não cristãos*"; ter atenção à criação

de Deus e aos mais pobres e abandonados; amar e ser amado pela sua alegria, dedicação generosa e coração universal; *"ser místico e peregrino, vivendo com simplicidade e em harmonia com Deus, com os outros, com a natureza e consigo mesmo"*; refletir sobre *"até que ponto são inseparáveis a preocupação pela natureza, a justiça para com os pobres, o empenhamento na sociedade e a paz interior*".

A Encíclica "Laudato Si", no item 13 (p.12 e 13) traz um apelo da Papa em exercício revelado pelo desafio "*de proteger a nossa casa comum",* o que implica a preocupação de unir a família humana em torno do desenvolvimento sustentável e integral; afirma que o Criador não abandona o homem, não recua no seu projeto de amor, não arrepende de tê-lo criado, podendo a humanidade colaborar na construção da "*nossa casa comum*"; agradece, encoraja e manifesta estima aos variados setores da atividade humana que trabalham para garantir a proteção da "casa comum"; oferta gratidão aos que lutam contra as consequências da degradação ambiental, na vida dos mais pobres do mundo, mostrando que os jovens exigem mudanças e se interrogam sobre como construir um futuro melhor sem crise ambiental e sofrimentos dos excluídos, lançando, assim, no item 14 (p. 13 e 14) um convite à renovação do diálogo sobre a maneira de construção do planeta; a necessidade de realização de debates que uma a todos, em razão de que o desafio ambiental e as suas raízes humanas impactam sobre todos. Revela que: o movimento ecológico mundial já percorreu um longo caminho, gerando agregações de cidadãos conscientizados e que conscientizam, apesar da ocorrência de frustações relacionadas à crise ambiental, diante de recusas dos poderosos e desinteresse dos homens; que atitudes que "dificultam os caminhos de solução, até entre os crentes, vão da negação do problema à indiferença, à resignação ou à confiança cega nas soluções técnicas". Convoca todos para uma nova solidariedade universal, em que ocorra envolvimento para os reparos dos danos causados pelos humanos *"sobre a criação de Deus, todos podendo colaborar, como instrumentos de Deus, no cuidado da criação, cada um a partir da sua cultura, experiência, iniciativas e capacidades".*

Importante assim, a realização de diálogos que permitam reflexões sobre banalização da defesa ambiental, a ocorrência de danos ambientais e as maneiras pelas quais podem ser elas amenizadas. A conduta humana é imprescindível à efetividade das propostas de soluções às tragédias e desastres contemporâneos, experimentados pelo meio ambiente e que trazem consigo a crise do homem contemporâneo. Entre algumas doutrinas, ora trazidas aos estudos, objetivando a apresentação de sugestões efetivas à temática investigada, traz-se considerações da Encíclica Papal "Laudato Si", objetivando o início das reflexões, que unem as crises do homem e do meio ambiente.

Por derradeiro, quanto às crises relacionadas ao meio ambiente e às ações humanas em prol de sua melhoria, recorda-se que a aplicação efetiva da Lei da Política Nacional dos Resíduos

Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - tem sido procrastinada. A Lei impõe aos setores público e privado, e também à sociedade, um leque de ações e medidas que dizem respeito aos procedimentos de gerenciamento, ambientalmente adequados, relacionados aos resíduos sólidos. Ela afasta a possibilidade de os Municípios legalizarem os famosos "lixões", da maneira como estão sendo apresentados, atualmente, nos inúmeros Municípios do país. Referida Lei é conhecida por poucos Municípios e, mesmo aqueles que a conhecem, dificilmente cumprem as normas jurídicas dispostas no documento legislativo, principalmente nas regiões mais carentes, em que existem imensas áreas de depósitos de lixos "ao céu aberto", os famosos lixões. Essa esfera ambiental deve ser acrescida às situações de crises ambientais, já expostas na presente pesquisa, lembrando que essa situação se repete mundialmente, sendo uma preocupação de todos, porque envolve questões relevantes como o futuro das águas, do clima, do ar, envolvendo o futuro da humanidade.

A pergunta que se revela, insistentemente: o direito humano e fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, apesar de previsto constitucionalmente, consegue sem a implantação de políticas públicas eficientes, adequadas e fiscalizadas, materializar a sadia qualidade de vida dos homens, a sua dignidade e o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de maneira a garantir a existências das gerações, presente e futuras?

CONCLUSAO

O presente artigo reflete sobre algumas situações relevantes envolventes do meio ambiente, do direito ambiental, da crise vivida pelo meio ambiente e pelo homem, extraindo, entre outras lições, a que revela ser o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, um direito constitucional fundamental que pode ser exigido por todos. Referido direito humano e fundamental necessita de ser salvaguardado, objetivando a existência das gerações presente e futuras.

A implementação de políticas públicas por parte dos Poderes Públicos, precisam ser acompanhadas, cobradas e corroboradas pela sociedade, coletividades e pelos indivíduos "per se", lembrando que é pela materialização dessas políticas que as garantias e os direitos fundamentais conseguem ser efetivados.

A compreensão do meio ambiente requer visão macro, por vieses inter, multi e transdisciplinares, objetivando a salvaguarda, proteção, tutela, prevenção e precaução ambiental, o que implica a necessidade de se implementar na escolas, em todos os níveis uma educação ambiental de qualidade, que reforce a consciência ambiental, o exercício ético da

cidadania, incluindo entre os valores humanos, os valores ambientais, todos eles resgatando os valores da essência humana, e reforçando a necessidade da existência das vidas - presentes e futuras.

A pesquisa passa por estudos que envolvem o descaso com que as questões ambientais têm sido tratadas pela sociedade contemporânea, apontando a necessidade de reflexões sobre a ausência de implementação de políticas públicas, atentas à melhoria ambiental, envolvendo, também, a necessidade de acompanhamento e fiscalização da sua aplicação, trazendo entre os doutrinadores que propõe soluções aos conflitos apreciados, apontamentos da Encíclica Papal "Laudato Si".

Questão importante trazida às reflexões é a importância da prática do desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento sustentável invocado passa pelas esferas econômica, jurídica, política e ambiental, informando o necessário equilíbrio que deve existir entre referidas esferas e o importante afastamento dos excessos. A atenção ao desenvolvimento sustentável: impõe propostas de soluções justas e céleres aos conflitos, desastres e tragédias ambientais, implicando soluções similares aos conflitos humanos gerados, a partir das questões ambientais; passa pela elaboração, aprovação e aplicação de leis, pelo desenvolvimento, implementação e concretização de políticas públicas, além da materialização de decisões justas, eficazes, e efetivas aos conflitos levados à apreciação e julgamentos dos tribunais. Referida atenção deve ter como horizonte o respeito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e a salvaguarda dos valores da essência humana, que traz nas suas entranhas valores humanitários.

REFERÊNCIAS:

1 – ALVARENGA, Darlan; SILVEIRA, Daniel. **Desemprego sobe para 12,7% em março e atinge 13,4 milhões de brasileiros.** Disponível em: <]https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/30/desemprego-sobe-para-127percent-em-marco-diz-ibge.ghtml>. Acessado em: 15-AGO-2019.

BARROSO, Luíz Roberto: **Proteção do meio ambiente na Constituição brasileira**. Revista Trimestral de Direito Público, n. 2. São Paulo: Malheiros, 1993.

BENJAMIN, MARQUES e MIRAGEM, **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. Antonio Herman V. Benjamin, Claudia Lima Marques e Bruno Miragem, São Paulo: RT, 20.....

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental.** 3 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2010.

CATALÁ, Lucia Gomis. “Responsabilidad por daños al médio ambiente”. Pamplona: Arazandi Editorial, 1998.

CARVALHO, Délton Winter de. “Dano Ambiental Futuro”: a responsabilidade civil pelo risco ambiental. 2.ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional*. 12. ed., rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessado em: 14-JUN-18.

GADEMER, Hans-Georg. **O problema da consciência histórica**. 2ª ed. Traduzido por Paulo Cesar Duque Estrada. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2003. p. 43.

G1. **Desmatamento da Amazônia aumentou 15% no acumulado em 12 meses, diz instituto**. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/16/desmatamento-da-amazonia-aumentou-15percent-no-acumulado-em-12-meses-diz-instituto.ghtml>. Acessado em: 13-AGO-2019.

HERKENHOFF, Joao Baptista. “Curso de Direitos Humanos- Genese dos Direitos Humanos”. São Paulo: Academica, 1994. p. 30. vol. I.

JORNAL NACIONAL. **Ambientalistas criticam projeto de lei de licenciamento ambiental**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/08/13/ambientalistas-criticam-projeto-de-lei-de-licenciamento-ambiental.ghtml>. Acessado em: 12-AGO-2019.

CARTA ENCICLICA. “LAUDATO SI”. Do Santo Padre Francisco. Sobre o Cuidado da Casa Comum. Tipografia do Vaticano.

DAWBOR, Ladislau. **Cidadania e Meio Ambiente**. Disponível em: <https://biomania.com.br/artigo/cidadania-e-meio-ambiente>. Acessado em: 12-AGO-2019.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. “Direito Ambiental Brasileiro”. 9. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2001

MERMELSTEIN, George. “Curso de Direitos Fundamentais”. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014

PROCURADORA GERAL DE SÃO PAULO. **CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969) (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)**. Disponível em: < http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acessado em 11-AGO-2019.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. **Meio Ambiente e Desenvolvimento: Os 25 anos da Declaração do Rio de 1992** [recurso eletrônico] – Capítulo: “No centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável estão os seres humanos que têm direito à vida saudável e

produtiva, construída em harmonia com a natureza" (pp. 34-51). Coordenação Lívia Gaigher Bósio; Campello; Maria Claudia Antunes de Souza; Mariana Ribeiro Santiago. 1. ed. - São Paulo: IDG, 2018 - ISBN: 978-85-85331-00-9.

VILLAS BÔAS, Regina Vera; SOARES, Durcelania da Silva; MONTEIRO, Leonardo Rodrigues Coelho**. O acesso à água potável: bem ambiental essencial à vida e à dignidade humana.** IN: III Seminário Internacional sobre Direitos Humanos fundamentais, 2017, Anais do III SIDHF. PPGDC/UFF.